

Urgência.
Problema SPAA
12/07/2019

Departamento dos Bens Culturais
Divisão do Património Imóvel, Móvel e Imaterial
Forte de Sacavém

Concordo com o parecer
recurso, propondo reimp
lar à SPAA do CNE.
À consideração infem.

Maria Catalina
Diretora do Departamento
dos Bens Culturais
20190705
Concordo.

À consideração superior.

06.07.2019

Pel' A Chefe de Divisão do
DPIC, A
Aen Val

À SPAA do CNE.
Nomeio relator o Senhor
Arquiteto Jorge Brito e
Abreu.
2190711

PAULA ARAÚJO DA SILVA
CS: 1363033 - Geral

INFORMAÇÃO: 1389/DPIMI/DBC/2019

DATA: 04.7.2019

PROCESSO: 2018/11-06/2/CL/744 (CS Processo: 169017)

ASSUNTO: Proposta de classificação como monumento de interesse público (MIP) do "Prédio onde se situa a Casa-Museu João de Deus, na Rua João de Deus, 5 a 9, esquina com a Travessa da Oliveira à estrela, Lisboa, freguesia da Estrela, concelho e distrito de Lisboa.

1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro (estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural), nomeadamente o disposto nos artigos 17.º (Critérios genéricos de apreciação), 43.º (Zonas de proteção), 44.º (Defesa da qualidade ambiental e paisagística) e 52.º (Contexto).
- Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, (estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime jurídico das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda).
- Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho (estabelece o regime jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados, ou em vias de classificação, de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal), que introduz um mecanismo de controlo prévio e de responsabilização em relação a todas as obras ou intervenções no património cultural.



Departamento dos Bens Culturais

Divisão do Património Imóvel, Móvel e Imaterial

Forte de Sacavém

2. ANTECEDENTES

- 2.1. Em 15.01.2018 deu entrada no Gabinete do Ministro da Cultura o requerimento de classificação, remetido pela Associação de Jardins-Escola João de Deus, tendo sido reenviado à DGPC em 18.01.2018.
- 2.2. O pedido de classificação foi apreciado pela Informação n.º270/DBC/DPIMI/UCC/2018, de 9.02.2018, tendo colhido despacho da diretora-geral da DGPC, em 20.02.2018, nos seguintes termos: «Concordo. Determino a abertura do procedimento de classificação.»
- 2.3. Foram entretanto cumpridas as formalidades legais por parte da DGPC, nomeadamente as comunicações e notificações aos interessados e à Câmara Municipal de Lisboa (CML), incluindo o Anúncio n.º 51/2018, publicado no DR, 2.ª série, n.º 71, de 11 de abril, encontrando-se o prédio em vias de classificação.

3. INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

3.1. PLANO DIRETOR MUNICIPAL

- Em termos de Plano Diretor Municipal (PDM), o edifício em análise pertence a um “Espaço Consolidado, Traçado Urbano A, Central e Residencial.”

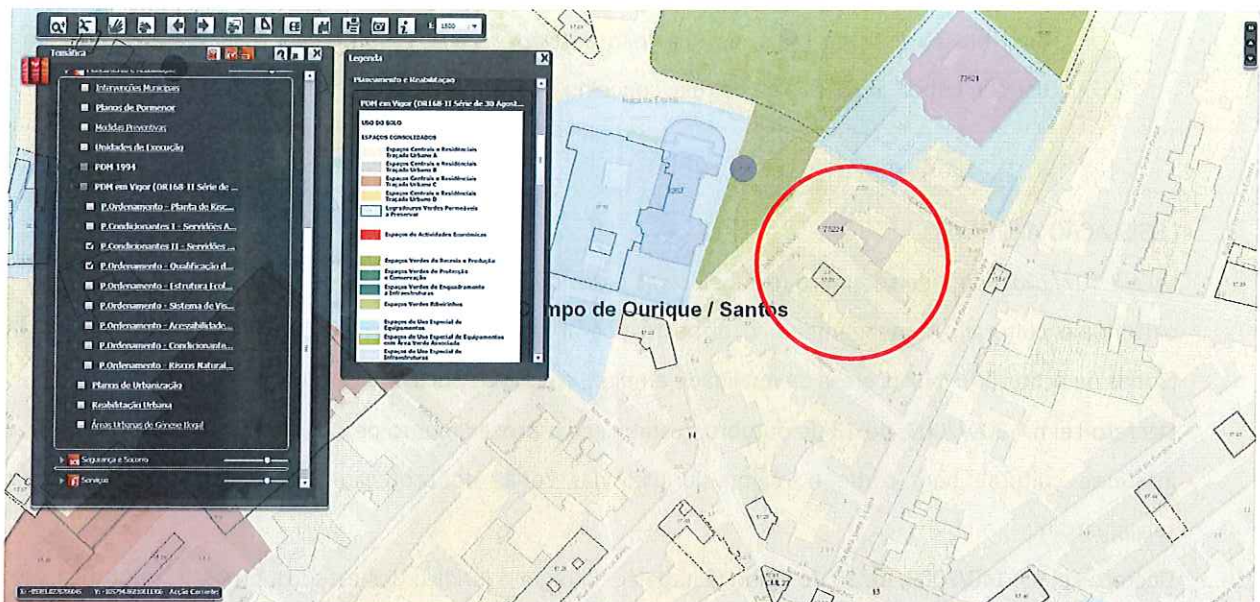


FIGURA 1 – PDML, Excerto com sobreposição da “Planta de Condicionantes II – Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública II” e “Planta de Ordenamento – Qualificação do Espaço Urbano”. O círculo sinaliza o prédio da Casa-Museu João de Deus. CML - Lisboa interactiva

fm



Departamento dos Bens Culturais
Divisão do Património Imóvel, Móvel e Imaterial
Forte de Sacavém

4. INSTRUÇÃO

- 4.1. Através da informação n.º 270/DBC/DPIMI/UCC/2018, de 9 de fevereiro, respeitante à fase de abertura do procedimento de classificação, procurámos justificar, através de uma análise detalhada, o valor cultural do imóvel, que justificasse a sua classificação de âmbito nacional.
- 4.2. Essa análise de histórico-patrimonial foi estruturada do seguinte modo:
- ANÁLISE
 - > Razões invocadas para uma classificação.
 - > Critérios para uma classificação.
 - O patrono.
 - A casa.
 - O espólio.
 - CONCLUSÃO
 - > Âmbito da classificação.
 - > Património móvel.
 - PROPOSTA DE DECISÃO

5. PARECER

- 5.1. Consideramos que a informação n.º 270/DBC/DPIMI/UCC/2018, efetuada em data relativamente recente, justifica com o detalhe e a acuidade necessárias o valor cultural do imóvel e, por consequência, as razões para a confirmação do seu valor nacional.
- 5.2. No referido parecer analisámos a questão da classificação abranger somente o fogo (1.º andar) ou o prédio na sua totalidade. Continuamos a considerar agora, como então, que a classificação deve abranger a totalidade do edifício.
- 5.3. Conclui-se (fases de abertura do procedimento e de aferição da categoria) que o imóvel em referência possui valor patrimonial de interesse nacional, cumprindo vários dos critérios genéricos de apreciação que constam do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, nomeadamente: b) O génio do respetivo criador; d) O interesse do bem como testemunho notável de vivências ou factos históricos; g) A extensão do bem e o que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva; h) A importância do bem e o que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva; i) As circunstâncias suscetíveis de acarretarem diminuição ou perda da perenidade ou da integridade do bem. O seu interesse cultural reflete ainda valores de memória e



Departamento dos Bens Culturais
Divisão do Património Imóvel, Móvel e Imaterial
Forte de Sacavém

singularidade, de acordo com o n.º 3 do artigo 2.º da mesma lei, que reforçam o seu interesse cultural nacional.

6. PROPOSTA DE DECISÃO

6.1. Em face do exposto, e de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, propõe-se:

- a) A classificação do “Prédio onde se situa a Casa-Museu João de Deus, incluindo o património móvel integrado na mesma”, na Rua João de Deus, 5 a 11, esquina com a Travessa da Oliveira à Estrela, Lisboa, freguesia da Estrela, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa, conforme planta em anexo, como monumento de interesse público (MIP).
- b) Que a zona especial de proteção (ZEP) seja estudada após a publicação da classificação, conforme argumentação expressa no despacho de 05.8.2015, do coordenador da UCC, e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

À Consideração Superior,

Paulo Duarte, arquiteto.